

DECRETO Nº 014, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta os artigos 91 e 92 da Lei Complementar nº 3.377, de 28 de dezembro de 2021, para instituir a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IX do artigo 47 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as obrigações acessórias, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme disposto nos artigos 91 e 92, da Lei Complementar nº 3.377, de 28 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital, e o sistema informatizado destinado a validar, assinar e transmitir os arquivos, conforme o modelo conceitual padrão da DES-IF, instituído pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, destinado a registrar as operações e a apuração do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, de utilização obrigatória pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, em funcionamento no Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, constituindo-se como obrigação tributária acessória, composta por informações necessárias à Administração Tributária, para a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN das instituições a ela obrigadas.

§1º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF de que trata este Decreto é adotada conforme o modelo conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, Versão 3.1 ou superior desde que devidamente comunicado, ficando resguardado ao Fisco Municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do município.

§2º Nos casos de alteração ou atualização de versão do modelo da DES-IF, a Secretaria de Receita Municipal promoverá a devida comunicação através de documento oficial, podendo utilizar-se de comunicação pelo Domicílio Tributário

Eletrônico - DTE, ou ainda de qualquer meio que comprove a efetiva comunicação das alterações aos contribuintes interessados, em prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da entrada em vigor da nova versão.

§3º Consideram-se como instituições financeiras para os fins do *caput* deste artigo:

- I - Bancos Múltiplos;
- II - Bancos Comerciais;
- III - Caixas Econômicas;
- IV - Caixa Econômica Federal;
- V - Cooperativas;
- VI - Cooperativas de Crédito;
- VII - Cooperativas Centrais de Crédito;
- VIII - Bancos de Investimento;
- IX - Bancos autorizados a operar em câmbio;
- X - Banco do Brasil;
- XI - Bancos Cooperativos;
- XII - Bancos Liquidantes;
- XIII - Bancos e Companhias de Desenvolvimento;
- XIV - Bancos de Desenvolvimento;
- XV - Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
- XVI - Banco Mundial;
- XVII - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- XVIII - Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento (Financeiras);
- XIX - Sociedade de Crédito Imobiliário e Associações de Poupança e Empréstimo;
- XX - Associações de Poupança e Empréstimo;
- XXI - Companhia Hipotecária;
- XXII - Empresas e Sociedades de Capitalização;
- XXIII - Financeiras;
- XXIV - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor;
- XXV - Agência de Fomento;
- XXVI - Fundos de Investimentos;
- XXVII - Sociedade de Investimento;
- XXVIII - Agentes Autônomos de Investimento;
- XXIX - Bolsas de Valores;
- XXX - Sociedades Corretoras;
- XXXI - Sociedades Corretoras de Câmbio;
- XXXII - Sociedades de Crédito Imobiliário;
- XXXIII - Sociedades Corretora de Títulos e Valores Mobiliários;
- XXXIV - Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários;
- XXXV - Administradora de Fundos;
- XXXVI - Companhias de Seguros;
- XXXVII - *Factoring*;
- XXXVIII - Sociedades de Arrendamento Mercantil - *Leasing*;
- XXXIX - Consórcios;
- XL - Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Fundos de Pensão);

XLI - Entidades Abertas de Previdência Complementar;
XLII - Demais Instituições Financeira.

§4º As pessoas jurídicas a que se refere o art. 1º, obrigadas à apresentação da DES-IF, ficam, a partir de sua entrada em vigor, dispensadas da entrega da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e.

Art. 2º As instituições financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF ficam obrigadas à apresentação da DES-IF, nos termos previstos neste Decreto, que consiste em:

- I - geração da DES-IF na periodicidade prevista;
- II - entrega da DES-IF ao Fisco Municipal na forma e prazo estabelecido;
- III - guarda da DES-IF, juntamente com o protocolo de entrega em meio digital, pelo prazo estabelecido.

§1º Estão também sujeitas às obrigações deste artigo as pessoas jurídicas a que se refere o *caput*, estabelecidas no Município de Santa Cruz do Capibaribe através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes dos serviços seja promovida em território distinto de onde os serviços são prestados.

§2º A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de arquivos que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas.

§3º A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, garantindo segurança e integridade das informações declaradas ao Fisco Municipal.

Art. 3º Os contribuintes obrigados à declaração da DES-IF disposta no art.1º, utilizarão sistema eletrônico de gerenciamento de dados, para a geração e a transmissão do arquivo digital, disponibilizado pela Secretaria de Receita Municipal, que unificará as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

§1º O aplicativo DES-IF encontra-se disponível para geração e transmissão da declaração na internet, no Portal do Contribuinte, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 4º O início da obrigatoriedade de entrega da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, fica determinado, considerando os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário 2022.

Parágrafo Único. As informações prestadas pelo contribuinte no Portal do Contribuinte, assim como de envio de dados ao sistema, são de sua exclusiva responsabilidade, podendo, ainda, a Administração Tributária Municipal autorizar ou não o cadastro, através do sistema no ambiente Web.

Art. 5º A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - Módulo 1: DEMONSTRATIVO CONTÁBIL - deverá ser entregue semestralmente a Fazenda Pública Municipal até o dia 30 (trinta) do mês de setembro de cada ano, para o balancete do primeiro semestre; e até o dia 30 (trinta) do mês de março do exercício subsequente, para o balancete do segundo semestre, contendo:

- a) os Balancetes Analíticos Mensais em último nível;
- b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

II - Módulo 2: APURAÇÃO MENSAL DO ISSQN - deverá ser entregue mensalmente a Fazenda Pública Municipal até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de competência dos dados declarados contendo:

- a) o demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo, devendo informar todos os subtítulos sujeitos a incidência do ISSQN, inclusive aqueles sem movimentação no período;
- b) o demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;
- c) a informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

III - Módulo 3: INFORMAÇÕES COMUNS AO MUNICÍPIO - deverá ser entregue anualmente a Fazenda Pública Municipal, até o dia 10 (dez) do mês de fevereiro do exercício subsequente ao da competência dos dados declarados, contendo:

- a) o Plano Geral de Contas Comentado - PGCC;
- b) a tabela de tarifas bancárias;
- c) a tabela de identificação de Outros Produtos e Serviços.

Parágrafo Único: nos casos de alterações de informações enviadas anteriormente, previstas no inciso III deste artigo, o contribuinte terá o prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente para proceder a entrega das novas informações.

IV - Módulo 4: DEMONSTRATIVO DAS PARTIDAS DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS - deverá ser gerado por solicitação expressa da Administração Tributária Municipal, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis, no prazo de até 20 (vinte) dias.

§ 1º A Secretaria de Receita Municipal poderá, a qualquer tempo, através de sua Administração Tributária, solicitar estes e outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos no inciso IV, deste artigo, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.

§ 2º Os contribuintes que não cumprirem as obrigações acessórias previstas neste artigo, bem como se as fizerem fora dos prazos estabelecidos, ficarão sujeitos às penalidades previstas no art. 95, inciso I, da Lei Complementar nº 3.377/2021, não sendo exigida a comprovação de sua quitação para que a Secretaria de Receita Municipal recepcione o referido arquivo digital.

§ 3º A Secretaria de Receita Municipal disciplinará, através de ato normativo próprio, a geração, estrutura de dados, entrega e guarda da DES-IF.

Art. 6º O ISSQN devido em cada competência deverá ser recolhido dentro dos prazos estabelecidos na legislação tributária municipal.

Art. 7º É obrigatório escriturar e declarar os documentos fiscais recebidos, a título de serviços tomados na DES-IF, na forma e prazo estabelecidos neste decreto, considerando a ocorrência do respectivo fato gerador, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 8º As informações contidas na DES-IF equivalem à confissão de dívida feita pelo sujeito passivo à Administração Tributária, relativamente ao ISSQN, e constituem o respectivo crédito tributário.

Parágrafo Único. Os valores declarados pelo sujeito passivo, a título de ISSQN, na forma prevista do *caput* deste artigo, não pagos ou pagos a menor, serão objeto de inscrição em dívida ativa do município.

Art. 9º Os sujeitos passivos previstos neste Decreto ficam obrigados a entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida no caso de erro ou omissões, e sempre que substituídas declarações encaminhadas ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior a Fazenda Pública Municipal, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição a anterior, uma nova declaração até o último dia do mês subsequente ao mês previsto para transmissão da declaração original.

Parágrafo Único. A retificação de dados ou informações constantes da DES-IF feita fora do prazo previsto não ilide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação, sendo vedada a retificação se iniciado qualquer procedimento de auditoria fiscal relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

Art. 10. Na hipótese de impossibilidade de transmissão do arquivo digital da DES-IF, motivada por problemas técnicos referentes ao aplicativo DES-IF, o contribuinte deve apresentar justificativa dirigida à Administração Tributária, da Secretaria de Receita Municipal, por meio de processo formal, contendo as evidências relativas aos mencionados problemas técnicos.

Art. 11. A DES-IF de que trata este Decreto não tem por objeto a apuração de ISSQN decorrente das operações de que trata a Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020.

Art. 12. O manual de operação e o formato dos arquivos de importação de documentos emitidos e recebidos da DES-IF serão disciplinados em Portaria do (a) Secretário (a) de Receita Municipal, e estarão disponíveis no Portal do Contribuinte no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pelo (a) Secretário (a) de Receita Municipal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2022.



FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE